

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a aplicação das condutas para a aprovação inicial e suas atualizações em exame de certificação organizado por entidade certificadora da certificação profissional da Secretaria de Previdência SPREV, para os membros titulares do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do CaraguaPrev.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015 e pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e alterações, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Manual do PRÓ-GESTÃO, aprovado pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 3, de 31 de janeiro de 2018, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, que estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Portaria SPREV nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021 que autoriza a divulgação do credenciamento da primeira entidade certificadora da certificação profissional dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos responsáveis pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos dos regimes próprios de previdência social e o reconhecimento dos respectivos certificados e programa de qualificação continuada;

CONSIDERANDO por fim a aprovação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2022, ata nº 298.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica regulamentada por meio deste instrumento, a aplicação das condutas que dispõem sobre a aprovação inicial e suas atualizações em exame de certificação organizado por entidade certificadora da certificação profissional da Secretaria de Previdência SPREV, para os membros titulares do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do CaraguaPrev, observando-se a legislação em vigor e disciplinados por esta Instrução Normativa.

Art. 2º. Aos membros titulares do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do CaraguaPrev, será assegurado uma única vez pela Autarquia o pagamento da inscrição para a prova inicial de certificação, bem como suas atualizações.

Parágrafo Único. As demais despesas para obtenção da certificação inicial serão de inteira responsabilidade dos membros titulares do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do CaraguaPrev.

Art. 3º. Caso não haja aprovação na prova inicial de certificação, bem como suas atualizações, fica vedado o pagamento pela Autarquia de inscrições em provas de tentativas posteriores e demais despesas.

Art. 4º. Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva, comprovarão junto ao CaraguaPrev a aprovação na prova inicial de certificação, bem como suas atualizações em exame de certificação organizado por entidade certificadora da certificação profissional da Secretaria de Previdência SPREV, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido na Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de Abril de 2020 e norma que a complemente ou substitua, para atendimento do previsto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§1º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§2º A manutenção do conhecimento dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do CaraguaPrev considerados

aptos para os efeitos desta Instrução Normativa obedecerá as regras e periodicidade estabelecidas em cada entidade certificadora.

§3º Cada membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do CaraguaPrev, conforme a Lei Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015, deverá ser pessoa física, vinculada ao Ente Federativo como servidor titular de cargo efetivo estatutário, na administração direta ou indireta e apresentar-se formalmente designado para a função por ato competente, na forma da legislação disciplinadora.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 25, de 07 de Janeiro de 2020, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 24 de fevereiro de 2022.

Marcus da Costa Nunes Gomes
Presidente do Conselho Deliberativo do CaraguaPrev